

O QUE É LIBERDADE ACADÊMICA?

*Laura Gandra Laudares Fonseca**

Resumo: Ao longo dos últimos anos, a liberdade acadêmica vem sendo alvo de grandes disputas, isto não ocorre por acaso, afinal, o ensino e a pesquisa são partes fundamentais para a formação do debate democrático e para a busca do conhecimento. Todo este cenário torna a liberdade acadêmica particularmente frágil. O trabalho visou estudá-la de maneira pormenorizada, dividindo-a em: a liberdade do aluno frente ao docente; autonomia do professor frente à instituição; autonomia do professor frente ao governo e, por fim, liberdade e autonomia da própria instituição frente ao governo. Ao pensarmos em mecanismos de defesa para a liberdade acadêmica, primeiro é preciso questionar até que ponto ela se entrelaça com a liberdade de expressão, e se a proteção desta basta para proteger aquela. No decorrer das investigações, concluiu-se que a liberdade acadêmica tem facetas mais amplas do que a liberdade de expressão, pois envolve aspectos administrativos e de pesquisa, dentre outros. A delimitação desta liberdade passa por diferenças dos discursos acadêmico intramural e extramural, além dos padrões de comportamentos éticos. É necessário compreender também que a autonomia educacional passa por aspectos administrativos e financeiros. Compreendamos, por fim, que os gastos com ensino nada mais são do que verdadeiros investimentos no futuro do país.

Palavras-chave: Filosofia do Direito; Liberdade acadêmica; Liberdade de expressão.

WHAT IS ACADEMIC FREEDOM?

Abstract: Throughout the last years academic freedom has been the target of many disputes. This does not happen by chance, considering that teaching and researching are fundamental to the formation of the democratic debate and to the pursuit of knowledge. All this scenery makes academic freedom particularly fragile. The work aimed to study it in detail, dividing it into: the student's freedom regarding the teacher; teacher autonomy considering the institution; teacher autonomy considering the government; and, finally, freedom and autonomy of the institution itself considering the government. When thinking about defense mechanisms for Academic Freedom, it is first necessary to question until what extent it intertwines with Freedom of Expression, and whether the protection of the latter is enough to protect the former. In the study of administrative investigations, it was discovered that Academic Freedom has a broader concept than Freedom of Expression, as it involves, among others, administrative and researching aspects. The delimitation of this freedom involves differences in intramural and extramural discourses, in addition to ethical behavior standards. It is also necessary to understand that educational autonomy goes through administrative and financial aspects. Finally, we understand that costs on education is nothing more than true investments in the future of the country.

Keywords: Philosophy of Law; Academic freedom; Freedom of speech.

* Mestranda e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde realiza pesquisa na área de Teoria da Justiça, sob orientação do Professor Joaquim Carlos Salgado, tendo sido contemplada com bolsa CAPES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7856-0505>. Contato: lauralaudares@gmail.com.

¿QUE ES LIBERTAD ACADÉMICA?

Resumen: En los últimos años, la libertad de cátedra ha sido objeto de grandes disputas. Esto no sucede por casualidad, al fin y al cabo, la docencia y la investigación son piezas fundamentales para la formación del debate democrático y para la búsqueda del conocimiento. Todo este escenario hace que la Libertad Académica sea particularmente frágil. El trabajo tuvo como objetivo estudiarla en detalle, dividiéndola en: la libertad del alumno delante del maestro; la autonomía docente frente a la institución; autonomía docente frente al gobierno; y, finalmente, la libertad y autonomía de la propia institución frente al gobierno. Al pensar en los mecanismos de defensa de la Libertad Académica, primero es necesario cuestionarse en qué medida se entrelaza con la Libertad de Expresión, y si la protección de esta última es suficiente para proteger a la primera. Durante las investigaciones se concluyó que la Libertad Académica tiene facetas más amplias que la Libertad de Expresión, pues involucra aspectos administrativos, de investigación, entre otros. La delimitación de esta Libertad implica diferencias en los discursos académicos intramuros y extramuros, además de normas de comportamiento ético. También es necesario entender, finalmente, que la autonomía educativa involucra aspectos administrativos y financieros y que las expensas con educación no son más que verdaderas inversiones en el futuro del país.

Palabras clave: Filosofía del Derecho; Libertad académica; Libertad de expresión

1 Introdução

Em 1966, a Unesco promoveu, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, a Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição dos Professores. Há uma seção de diretrizes específicas relacionadas à liberdade acadêmica no documento advindo dos debates do evento, em que se destacam os artigos 61 e 63:

61. No exercício das suas funções, os professores deveriam gozar de liberdade acadêmica. [...]

63. O sistema de inspeção ou supervisão deveria ser concebido de maneira a estimular e apoiar os professores no cumprimento das suas tarefas.¹

Ainda que reconhecida sua importância, essa liberdade permanece com um caráter especialmente frágil, particularmente em momentos de tensão social. Afinal, historicamente, o ensino é objeto de diversas e acirradas disputas ideológicas.²

O caso mais notório de uso da educação para fins políticos, sem dúvidas, remete à Alemanha Nazista. Ali, as escolas cumpriam importante papel na disseminação dos ideais do regime. Ao passo que os censores proibiam o uso de determinados livros em aulas, os

¹ Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160495_por. Acesso em 20 de abril de 2022.

² BARENDT, Eric. *Academic Freedom and the Law: a Comparative Study*. Londres: Editora Hart Publishing, 2010, p. 8.

professores deveriam introduzir textos com temáticas militaristas, antissemitas e de adoração ao Estado e a Hitler.³ Mas não é preciso ir tão longe para encontrarmos exemplos.

No Brasil, ao tratar da temática, é difícil não recordar da *Educação Moral e Cívica*, que foi implementada durante o Regime Militar.⁴ Este segmento de disciplinas visava a ensinar e interiorizar ideais de interesses do Governo⁵, e era justificado pela teoria da *guerra interna*, marcada por aspectos culturais, introduzida pelos militares e ensinada nos cursos oferecidos pela Escola Superior de Guerra:

Segundo essa teoria, a principal ameaça vinha não da invasão externa, mas dos sindicatos trabalhistas de esquerda, dos intelectuais, das organizações de trabalhadores rurais, do clero e dos estudantes e professores universitários. Todas essas categorias representavam séria ameaça para o país e por isso teriam que ser todas elas neutralizadas ou extirpadas através de ações decisivas.⁶

Como último exemplo, podemos perceber que atentados à liberdade acadêmica não necessitam de que se insira toda uma gama de disciplinas ou discussões no quadro escolar, mas pode ocorrer por meio da simples censura. Segundo o professor Martin Hall, desde 1959, a Universidade da Cidade do Cabo realizava — em homenagem ao ex-reitor T. B. Davie, incansável defensor dos princípios de liberdade acadêmica — o evento *T. B. Davie Memorial Lecture*, que visava a incentivar os estudantes a explorar e debater livremente ideias. Durante o *Apartheid*, ocorreu neste evento oposição de diversos alunos e professores, por meio de manifestos, artigos e até protestos, contra as políticas segregacionistas. A movimentação era tanta que, para conter isso, o evento foi extinto, retornando apenas em 1994.⁷

Ao longo dos tempos, vários grupos tentaram usurpar a educação, transvestir ideais político-ideológicos de ensino e ainda impor censura ao corpo docente e discente, com a alegação de que seriam interesses da nação. Nada poderia ser tão prejudicial à democracia, uma vez que a liberdade de expressão e a liberdade acadêmica são dois de seus pilares.

³ Para mais informações: United States Holocaust Memorial Museum, *Indoctrinating Youth*, Holocaust Encyclopedia. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/indoctrinating-youth>. Acesso em 1º de março de 2022.

⁴ Resgatando a disciplina implementada pelo Decreto-lei nº 2.072, de 8 de março de 1940, de Getúlio Vargas.

⁵ GUSMÃO, Daniele Cristina Frediani; HONORATO, Tony. Ideais de Homem Civilizado Veiculados nos Livros Didáticos de Educação Moral e Cívica na Ditadura Civil-militar. *História da Educação*, p. 6-9, 2019.

⁶ SKIDMORE, Thomas E. *Brasil – de Castelo a Tancredo – 1964-1985*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1988, p. 22.

⁷ HALL, Martin. Academic Freedom and University: 50 years of debate, *South African Journal of Higher Education*, p. 1, 2006.

Ocorre que, muitas vezes, a liberdade acadêmica é tratada como um braço da liberdade de expressão e, nesse sentido, muitas das discussões sobre como proteger a primeira baseiam-se apenas em meios de resguardar a segunda. Encontramos então um primeiro questionamento: *a proteção à liberdade de expressão é capaz de abarcar a liberdade acadêmica?*; caso a resposta seja negativa: *como proteger a liberdade acadêmica?*. Para responder a estes questionamentos, é de suma importância delimitar o que elas compreendem e nos aprofundar em sua relação e contrastes, analisando-as sob diversos aspectos.

2 Contexto

Nos últimos anos, o tema da liberdade acadêmica tem voltado à tona e se tornado alvo de grandes disputas políticas no cenário nacional. No entanto, o debate tem se perdido em questões demasiadamente emocionais e ideológicas, quando não transformado em apenas mais um debate sobre liberdade de expressão.

Mesmo no ambiente acadêmico, há grande divergência de visões. Em um dos lados da tensão, William G. Tierney afirma que a dimensão da liberdade acadêmica é proporcional à qualidade do ensino de uma universidade.⁸ Por outro lado, a professora Mary Gray levanta questionamentos sobre aqueles que usam a liberdade acadêmica como um pretexto para a discriminação.⁹ Na mesma linha, reconhecendo que a Liberdade Acadêmica não é ilimitada, argumenta-se que ela deve ser compreendida de maneira distinta no que tange aos professores universitários e aos professores da educação básica.¹⁰ A liberdade dos estudantes, por sua vez, é frequentemente esquecida.¹¹

Diante de tantas perspectivas relativas ao tema, é importante construir uma definição e delimitação adequadas para a liberdade acadêmica.

⁸ TIERNEY, William G., LANFORD, Michael. The Question of Academic Freedom: universal Right or Relative Term. *Frontiers of Education in China*, v.9, n.1, p. 5, 2014.

⁹ GRAY, Mary. Academic Freedom and Nondiscrimination: enemies or allies?. *66 Tex. L. Rev.* 1591, p. 1591-1615, 1988.

¹⁰ YUDOF, Mark G. Three Faces of Academic Freedom. *Loyola Law Review*, v.32, n.4, p. 831-858, 1987.

¹¹ MACFARLENE, Bruce. Re-framing Student Academic Freedom: a capability of perspective. *Higher Education*, v. 63, n. 6, p. 719-732, 2012.

3 Compreendendo liberdade de expressão e liberdade acadêmica

3.1 O que é liberdade de expressão?

A liberdade de expressão como direito foi concebida na Grécia Antiga, é fruto da consciência cidadã dos gregos que atuavam na vida política da pólis.¹² Esse princípio teve grande protagonismo durante o Iluminismo e, após a Independência Americana e a Revolução Francesa, foi um dos primeiros direitos a ser positivado, visando a garantir a autonomia do indivíduo e impor limites aos governantes.¹³

Sendo essa tão antiga temática, naturalmente, ao se estudar a liberdade de expressão, depara-se com uma ampla gama de conceituações e reflexões. Para o presente estudo, no entanto, parece mais adequada a definição de Andrei Marmor, que não a trata como um direito puro e simples, mas desdobrado em dois: o direito de falar e o direito de ouvir.

A liberdade de expressão não é um direito único, mas dois direitos distintos: o direito de falar e o direito de ouvir. Grosso modo, o direito de falar significa o direito de uma pessoa expressar livremente o que deseja e se comunicar com outras pessoas. O direito de ouvir significa o direito de ter acesso livre e irrestrito a qualquer tipo de conteúdo que tenha sido comunicado por outros. [Traduziu-se].¹⁴

Na liberdade de fala, observa-se que parte de sua importância advém também da capacidade de, com ela, influenciarmos as pessoas à nossa volta. Afinal, *nossa liberdade de falar é inseparável da liberdade de moldar nossas relações interpessoais e sociais no mundo em que vivemos*¹⁵

Naturalmente, o direito de falar não acarreta aos demais o dever de ouvir; justamente por isso, essas devem ser compreendidas como dois direitos distintos.

O que o direito de falar deve garantir é a capacidade razoável das pessoas de se expressarem e transmitirem seu conteúdo comunicativo à audiência que desejam alcançar. Mas ninguém, indivíduo ou grupo, pode ser obrigado a se tornar seu público. [Traduziu-se]¹⁶

¹² MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 11ª ed., 2016, p. 1421-1422.

¹³ *Ibidem*, p. 267.

¹⁴ Do original: “Freedom of speech is not one complex right, but it is two separate rights that I will label the right to speak and the right to hear. Roughly, the right to speak stands for the right of a person to express freely whatever they wish to communicate to some other persons or to the public at large. The right to hear stands for the right to have free and unfettered access to any kind of content that has been communicated by others.” MARMOR, Andrei. Two Rights of Free Speech. *Ratio Juris*, v. 31, n. 2 p. 2, 2018.

¹⁵ Do original: “Our freedom to speak is inseparable from the freedom to shape our interpersonal and social relationships in the world we inhabit.” *Idem*.

¹⁶ Do original: What the right to speak should guarantee is people’s reasonable ability to express themselves and convey their communicative content to the audience that they wish to reach. But no one, individual or group, can be obliged to become your audience. *Idem*.

É importante nos voltarmos para a legislação nacional. Na Constituição brasileira, a liberdade de expressão é contemplada pelo artigo 5º, IX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;¹⁷

A Liberdade de Expressão é multifacetada: pode ser compreendida em sua forma de manifestação de pensamento, manifestação artística, entre outras. Em todos esses momentos, sua importância, que justifica a necessidade de sua proteção, é consagrada em dois sentidos: enquanto fim em si mesma e enquanto instrumento para a realização da democracia. No primeiro, porque apenas o livre debate pode nos emancipar e permitir a descoberta da “verdade”. No segundo, porque a liberdade de expressão é produto e caução do Estado Democrático, possibilitando a transparência e a formação da opinião popular.

3.2 O que é liberdade acadêmica?

As concepções dominantes de liberdade acadêmica são fundadas em três diferentes momentos. O seu nascimento começa na Grécia Antiga, com a filosofia, que se atrelava à liberdade intelectual - vide a escola filosófica de Platão (*akademia*), onde se discutia livremente o saber filosófico. É, no entanto, somente com o desenvolvimento das universidades da Idade Média, ainda que fortemente atreladas à Igreja, que podemos pensar mais amplamente em liberdade acadêmica. Em um segundo momento, na Renascença, esses valores gregos são resgatados, reinterpretados e difundidos por toda a Europa. E, por fim, sofrendo mudanças após a superação do entrelaço entre a Igreja e o Estado, ela é garantida na *Bill of Rights*.¹⁸

Uma conceituação completa da liberdade acadêmica é desafiadora, além de ser alvo de grandes divergências. Primeiro, é preciso superar a ideia de que se trata apenas de ensinar e aprender, pois se trata de um princípio mais amplo e complexo, abrangendo áreas como pesquisa e autonomia.

¹⁷ BRASIL. *Constituição da República*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Último acesso em 27/06/2022.

¹⁸ FUCHS, Ralph F. Academic Freedom: its basic philosophy, function and history. *Law and Contemporary Problems*, v.28, n. 3, p. 432-446, 1963.

Uma definição pertinente parece ser aquela proposta por Mark G. Yudof, que a divide em três: I) a referente à autonomia pessoal do professor e do aluno frente à universidade, isto é, a liberdade destes poderem pesquisar, lecionar, aprender e discutir livremente, sem compromisso com uma visão da instituição e sem sofrerem retaliações; II) a autonomia dos discentes e docentes frente ao governo, que devem ser livres para realizar suas atividades acadêmicas sem receio de sanções, inclusive financeiras; III) a liberdade e autonomia da universidade frente ao governo e influências externas.¹⁹ Pode-se acrescentar ainda um quarto ponto nesta definição, que não convém ser afastado: a liberdade do aluno frente ao professor. O aluno não pode ser apenas um polo passivo na produção do conhecimento, deve poder questionar, contrariar e debater, contribuindo para o desenvolvimento da academia.

Importa ressaltar que é de extrema necessidade que os professores de instituições particulares também possam invocar a liberdade acadêmica, pois também são tutelados por ela. É claro, não é razoável que a invoquem intencionando subtrair-se a alguma diretriz pré-estabelecida pela escola ou universidade.

No constitucionalismo brasileiro, a liberdade acadêmica aparece pela primeira vez na Constituição de 1934, que empregou a expressão “liberdade de cátedra” no art. 155, afirmando que: “É garantida a liberdade de cátedra”. Esse conceito abrangia apenas a liberdade de ensinar. As constituições de 1946 e de 1967 mantiveram o direito utilizando o mesmo argumento. Já a Constituição de 1988, que ampliou o direito à educação, abandonou essa expressão, preferindo apresentar no art. 206 os princípios norteadores do direito à educação em uma concepção muito mais ampla, incluindo, certamente, o próprio acesso ao ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei [...]
VII - garantia de padrão de qualidade. [...] ²⁰

Outro aspecto a ser analisado diz respeito à sua importância. Este se trata de um debate praticamente inexistente na comunidade acadêmica brasileira, e seus membros não

¹⁹ YUDOF, Three Faces of Academic Freedom, *cit.*, p. 831-858.

²⁰ BRASIL, *Constituição da República*, 1988, *cit.*

têm sido bem sucedidos em explicar o porquê de a liberdade acadêmica ser imprescindível, de modo que grande parte da população não tem ciência de seu impacto e de sua relevância.

Os atos de ensinar e pesquisar são completamente comprometidos se a liberdade acadêmica é cerceada, afetando todo o aprendizado e desenvolvimento em uma instituição de ensino e até de um país, que, dificilmente, conseguirá superar diversos desafios e paradigmas. A atividade acadêmica é intimamente relacionada à busca e disseminação de conhecimento,²¹ estando muito ligada ao processo de formação do debate público, de modo que qualquer restrição da liberdade acadêmica tem um impacto direto na liberdade de discutir e debater, essencial em uma sociedade democrática. A liberdade acadêmica, neste sentido, não é simplesmente um derivativo da liberdade de falar e de ouvir, mas uma própria faceta da liberdade política do cidadão.

3.3 Liberdade acadêmica e liberdade de expressão: convergência e assimetria

A liberdade acadêmica é, historicamente, retratada como manifestação da liberdade de expressão nas instituições de ensino. Entretanto, é necessário ir contra o entendimento e perceber que, ainda que estejam interligadas, devem ser compreendidas de maneiras muito distintas.

É evidente que o princípio da liberdade acadêmica, quando analisado apenas no contexto da sala de aula, aproxima-se muito da liberdade de expressão,²² dirigindo-se aos dois agentes envolvidos no processo — aqui, aluno e professor, compreendendo aspectos objetivos e subjetivos. Diz o professor José Afonso da Silva:

Na primeira (subjetivo) dá-se a relação dos sujeitos do conhecimento envolvendo a liberdade de transmitir o conhecimento, que cabe ao professor, e o direito de receber o conhecimento, ou de buscá-lo, que cabe aos alunos e pesquisadores. Na segunda (objetivo), encontra-se a liberdade de o professor escolher o objeto relativo do ensino a transmitir. Dizemos objeto relativo, porque sua liberdade aqui fica condicionada aos currículos escolares e aos programas oficiais de ensino.²³

Entretanto, a mera liberdade de expressão parece aquém do necessário para definir liberdade acadêmica, não apenas pelos contextos específicos de manifestação da segunda,

²¹ Nesse sentido, diz Dworkin, citando a ideia de Stuart Mill: “We have a better chance of discovering what is true, it declares, if we leave our academics and their institutions free from external control to the greatest degree possible”. DWORKIN, Ronald. We need a new interpretation of academic freedom. In: MENAND, Louis (ed). *The future of academic freedom*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1996.

²² Na definição de Andrei Marmor, compreendida como os direitos de falar e de escutar. In: MARMOR, Two Rights of Free Speech, *cit.*

²³ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, 37ª ed., p. 258.

mas ela também não consegue abranger a liberdade e autonomia das instituições de ensino, ou, ainda, as experimentações e pesquisas.

[...] muitas formas de atividade acadêmica envolvem condutas ao invés de discurso -ou o envolvem apenas tangencialmente. A instituição e o equipamento de um departamento ou laboratório universitário, experimentos científicos, pesquisas de ciências sociais, a organização de conferências e equipes de pesquisa são atividades que poderiam ser consideradas como compreendidas dentro do direito à liberdade acadêmica [...] [assim como] direitos de participar da formulação de importantes decisões acadêmicas ou a representação em conselhos universitários dos aspectos da liberdade acadêmica. [...] A liberdade acadêmica tem dimensão organizacional. Não é para ser igualada à liberdade de expressão. [Traduziu-se e destacou-se.]²⁴

Sendo assim, não basta proteger a liberdade de expressão para proteger a Liberdade Acadêmica: é preciso ir além e incorporar suas particularidades. No entanto, antes de abordarmos essa questão, convém, até para uma definição mais exata, adentrarmos em algumas de suas limitações.

4 As limitações da liberdade acadêmica nas universidades

É muito importante questionar até que ponto é desejável e legítimo que se goze da proteção fornecida pela liberdade acadêmica. É bem claro para a maioria dos doutrinadores que sua total irrestrição seria irrazoável. Nesta seção, que se dedica a tal reflexão, faz-se um recorte para possibilitar mais detalhada análise, trabalhando apenas uma subespécie da Liberdade Acadêmica, a liberdade de cátedra.

4.1 Liberdade acadêmica intramural

O caráter intramural da liberdade acadêmica se encontra nas atividades diretamente ligadas à instituição de ensino, podendo sua soberania ser definida como a liberdade do professor de pesquisar e de lecionar.

4.1.1 Liberdade de ensinar

Em 1906, o professor alemão Friedrich Paulsen apresentou uma concepção, segundo a qual se faz imperioso que ocorra uma limitação na subjetividade do professor

²⁴ Do original: “[...] many forms of academic activity involve conduct rather than speech, or only tangentially involve the latter. The institution and equipment of a university department or laboratory, scientific experiments, social science surveys, the organization of conferences and research teams are all activities which might be regarded as covered by a right to academic freedom [...] rights to participate in the formulation of importante academic decisions or to be represented on university councils as aspects of academic freedom. [...] Academic freedom has an organizational dimension. It is not to be equated with freedom of speech.” BARENDT, *Academic Freedom and the Law*, cit., p. 21.

durante a transmissão do conhecimento de acordo com a matéria lecionada. Ele exemplifica: um professor de filosofia deveria ser livre para ensinar da maneira que preferisse, mas um professor de ensino religioso, necessariamente, deveria transmitir uma visão positiva de todas as religiões e que um professor de ciências sociais poderia abordar o Estado e o povo somente de maneira positiva.²⁵

Como uma evolução dessa visão, alguns autores afirmam que a liberdade de cátedra deve limitar sua proteção à área de atuação do docente. Ao professor Barendt, por exemplo, parece perfeitamente aceitável que um professor de sociologia faça discursos sobre marxismo em sua aula, mas o mesmo não deve ocorrer com, por exemplo, um professor de neuroanatomia.²⁶

MacFarlane, ao tratar da liberdade acadêmica do corpo estudantil, faz um apontamento importante: os estudantes de ensino superior e os estudantes de colegial são públicos muito diferentes. Então, é imprescindível que essa liberdade seja compreendida de maneiras distintas nos dois ambientes. O autor aponta que não é um pensamento novo: desde 1915, a Declaração de Princípios da American Association of University Professors (AAUP) já afirma que os estudantes de colegial são uma audiência cativa do professor, e que, portanto, a postura deste não deveria ser de transmitir sua visão pessoal, mas de fazer o aluno criar as bases necessárias para questionar o que aprende – neste sentido, professores de estudantes mais jovens teriam uma limitação maior na sua liberdade de fala em sala.²⁷

Nas universidades, o professor poderia ter uma postura diferente. Seria completamente livre para se expressar, já que sua audiência possuiria conhecimento ou condições para perseguir o conhecimento necessário para questioná-lo. Ele deve, naturalmente, permitir indagações e o debate de suas ideias. Esse confronto é muito positivo para a própria academia, permitindo o desenvolvimento de argumentos, a superação de antigas doutrinas e o surgimento de novas concepções.

Não parece razoável que se exija uma total imparcialidade de um professor de ensino fundamental ou médio; eliminar completamente a subjetividade seria impossível, ainda que caiba ao docente certo discernimento e razoabilidade na maneira que aborda os temas lecionados, principalmente se está diante de um público jovem. Por outro lado, é fato

²⁵ PAULSEN, Friedrich. *German Universities and University Studies*, Nova Iorque: Editora Charles Scribner's Sons, 1906, p. 233-238 e 243-254.

²⁶ BARENDT, *Academic Freedom and the Law*, cit., p. 19.

²⁷ MACFARLENE, *Re-framing Student Academic Freedom*, cit., p. 721.

que é um dever do bom professor auxiliar para que o aluno tenha condições de formular seu próprio juízo e incentivar seus questionamentos. Ainda neste contexto, percepção de Barendt parece perfeitamente adequada: a liberdade acadêmica só pode ser invocada se o assunto é academicamente relacionado ao docente, afinal, o docente ainda poderá invocar a liberdade de expressão nos demais casos — que, nesse contexto, pode não garantir uma proteção tão ampla quanto a liberdade acadêmica.²⁸

Por fim, a liberdade acadêmica não dá ao professor o direito de objetivamente humilhar e constranger alunos. Essa atitude não é justificável em qualquer âmbito ou circunstância e presta um verdadeiro desserviço ao ensino e à academia em si.

4.1.2 Liberdade de pesquisar

A liberdade de pesquisa, também resguardada pelo art. 206 da Constituição da República, é compreendida como a liberdade do acadêmico de escolher o que pesquisar, como fazê-lo e de poder submeter seus resultados à discussão perante a comunidade acadêmica. Este é um aspecto fundamental para a autonomia do professor, no entanto, não é absoluto e nem é desejável que seja.

Sendo um tema tão amplo, não há pretensão de esgotá-lo aqui. Passaremos brevemente por dois aspectos: os conselhos de ética nas pesquisas sobre biologia e saúde relativos à regulamentação dos meios de pesquisa e o referente à investigação com resultados polêmicos ou questionáveis.

Pesquisas que envolvem seres humanos e outros animais são muito sensíveis e podem encontrar diversos dilemas éticos. Foi nesse sentido, visando a criar diretrizes para a metodologia dessa modalidade de pesquisa, que, em 1964, a Associação Médica Mundial redigiu a Declaração de Helsinque de Princípios de Pesquisa, tendo em vista proteger a dignidade, a saúde e a segurança dos indivíduos. O Brasil possui também o Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e o próprio Conselho Nacional de Saúde (CNS).²⁹ Esses tipos de órgãos têm função regulamentadora da liberdade de pesquisa e são estritamente necessários em uma sociedade civilizada, encontrando seu embasamento logo no primeiro artigo da Constituição, que reconhece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro.

²⁸ BARENDT, *Academic Freedom and the Law*, cit., p. 19.

²⁹ O CNS é responsável, por exemplo, pela criação da Resolução n. 196, de 1996, que, baseada em diversos documentos internacionais, estabelece referenciais fundamentais da bioética e trata inclusive dos padrões éticos e de segurança em pesquisas envolvendo seres humanos.

No segundo ponto, convém evocar ilustrativamente as pesquisas do professor de psicologia Philippe Rushton, da Universidade de Western Ontario, que visavam a encontrar relações entre inteligência e características físicas de diferentes etnias. Os estudos concluíram que os traços físicos das pessoas brancas as tornavam potencialmente mais inteligentes do que as não-brancas. Os estudos foram extremamente controversos, o professor chegou a ser investigado por crime de ódio. Ocorreu, então, um debate se a Liberdade Acadêmica poderia ou não proteger a pesquisa.³⁰

No entanto, a mesma liberdade que permitia a Rushton investigar também permitiu que diversos problemas de sua pesquisa, como falhas metodológicas e diretrizes tendenciosas, fossem apontados pela comunidade científica. A pesquisa foi falseada. O caso, como muitos do gênero, serve como demonstrativo de como a comunidade científica pode ser capaz de se autorregular.³¹

4.2 A liberdade acadêmica extramural

Para fora dos muros da Academia, parece bem simples concluir que os professores gozam da liberdade de expressão como qualquer outro cidadão, sendo livres para opinar a respeito de problemas públicos, política, atualidades, etc. No entanto, quando o título acadêmico se torna relevante para a discussão, a situação pode não ser tão simples assim.

A liberdade acadêmica extramural é compreendida como aquela que se manifesta em assuntos em que a titulação acadêmica é relacionada e evocada, ainda que não necessariamente pelo emissor do discurso, de maneira a conferir credibilidade ao que é dito. Neste sentido, um professor de literatura inglesa que venha a público afirmar que a Terra é plana pode desfrutar da liberdade de expressão para tal, mas não de liberdade acadêmica; um professor de matemática que faça discursos negando o holocausto pode até ensejar a discussão quanto a se estaria ou não amparado pela liberdade de expressão, mas certamente não está protegido pela liberdade acadêmica.

O discurso acadêmico extramural vem acompanhado de grande responsabilidade, uma vez que o emissor, geralmente, desfruta de grande credibilidade perante o público, que, muitas vezes, possui pouca noção técnica do que é tratado.

³⁰ TERRY, Don. Leading race “scientist” dies in Canada. *Salon*, 2012. Disponível em: https://www.salon.com/test/2012/10/06/leading_race_scientist_dies_in_canada/. Acesso em 3 mar. 2022.

³¹ TAKATA, Roberto. A refutação de um argumento: cabeças e sentenças. *Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*, 2015. Disponível em: <https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&tipo=resenha&edicao=111>. Acesso em 28 jul. 2022.

Parece perfeitamente razoável que um professor de direito venha a público questionar a legitimidade do Impeachment de 2016, evocando seus conhecimentos e sua propriedade sobre assunto. O mesmo não ocorre no caso de um professor de medicina ser admitido a dar à comunidade uma palestra na qual afirme que vacinas devem ser evitadas e que causariam graves problemas de desenvolvimento aos jovens. Essa fala poderia ter grande influência na decisão de diversos pais, terminando em um cenário onde, segundo a visão científica consolidada, várias crianças estariam desnecessariamente desprevenidas de diversas doenças graves. Neste sentido, seria razoável que o professor enfrente consequências legais severas por sua atitude.

No entanto, estabelecer uma diretriz geral que abarque todas as possíveis situações advindas não só seria praticamente impossível, como imprudente. Afinal, se não parece adequado um professor de biomedicina viajar o Brasil palestrando que um paciente de câncer apenas obterá a cura abdicando de todos os medicamentos, tampouco é saudável que qualquer visão minoritária seja suprimida:

Em suas declarações extramuros, é evidente que os professores acadêmicos estão sob obrigação de evitar declarações precipitadas ou não verificadas ou exageradas, e devem absterem-se de comentários imprudentes e sensacionalistas. Mas, sujeito a essas restrições, não é, na opinião deste comitê, desejável que os estudiosos sejam impedidos de expressar os seus julgamentos sobre questões controversas [...] [citando Wisconsin State Board of Public Affairs] “não é nem possível nem desejável privar um professor universitário dos direitos políticos concedidos a todos os cidadãos”. - [Destacou-se e traduziu-se]³²

É importante também notar como há potencial de dano quando nos voltamos para áreas ligadas à saúde, ao mesmo tempo que discursos das humanidades possuem mais fragilidade frente a eventuais perseguições. No âmbito de eventual sanção, o ideal ainda permanece na análise de caso a caso, tanto no âmbito da instituição como do próprio Estado, desde que, claro, a própria comunidade científica tenha participação a fim de evitar eventuais abusos.

³² Do original: “In their extramural utterances, it is obvious that academic teachers are under a peculiar obligation to avoid hasty or unverified or exaggerated statements, and to refrain from intemperate or sensational modes of expression. But subject to these restraints, it is not, in this committee's opinion, desirable that scholars should be debarred from giving expression to their judgments upon controversial questions [...] a nonacademic body already once quoted in a publication of the Association, that “it is neither possible nor desirable to deprive a college professor of the political rights vouchsafed to every citizen.” AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS - AAUP’S 1915. Declaration of Principles on Academic Freedom and Tenure. 1915. Disponível em: https://aaup-ui.org/Documents/Principles/Gen_Dec_Princ.pdf. Último acesso em 22 abr. 2022.

5 Reflexões sobre a proteção da liberdade acadêmica

Procurou-se evidenciar que a liberdade de expressão não é capaz de englobar a Liberdade Acadêmica. Nesse sentido, então, naturalmente não bastam as reflexões e os mecanismos referentes à proteção da liberdade de expressão para que se assegure a liberdade acadêmica.

Para abordarmos o que se segue, devemos ter ciência de alguns pontos. Primeiro, é necessário elucidar que quando falamos em proteger a liberdade acadêmica, necessariamente estamos diante do cenário de um Estado Democrático. Isso porque, quando falamos em proteção, há em mente uma situação onde há um objeto definido, e relativamente estabelecido na sociedade, a ser protegido. Em síntese, onde há uma situação em que não é preciso criar ou obter algo, mas manter ou ampliar uma situação já existente.

O outro ponto é que não há aqui a intenção de elucidar todas as formas de resguardar a liberdade acadêmica. O que se pretende é abordar alguns dos mecanismos de assegurar essa liberdade, levantando reflexões sobre suas aplicações.

Dworkin escreve que a manutenção da liberdade acadêmica nas universidades ocorre mediante dois níveis de proteção. O primeiro é referente à proteção das instituições de ensino superior da interferência de instituições políticas (citando, como exemplo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo) e do poder econômico, como no caso de grandes corporações.³³ No segundo nível, os docentes são protegidos dos gestores de suas universidades. Ele faz algumas concessões nos contornos dessas proteções, entre elas, que, embora a seleção do corpo docente não deva sofrer interferência, é legítimo que o processo de preenchimento de cargos de gestão ocorra mediante escolha do legislador.³⁴

O professor Barendt nos apresenta uma visão semelhante e uma distinta. Aqueles que clamam em favor da ativa participação do corpo universitário na esfera administrativa e que estes sejam responsáveis pelas escolhas de seus representantes, alegam que isso é fundamental para que a universidade tenha autonomia político-institucional.³⁵

A segunda visão parece muito mais condizente com os clamores nas universidades brasileiras, onde é notório que o entendimento de liberdade acadêmica também passa por esse sentido de liberdade institucional. Afinal, pela própria forma de organização, a liberdade

³³ Ele admite, no entanto, que o legislador tem o direito de decidir sobre quais e quando Universidades públicas serão criadas, podendo inclusive determinar sua linha de trabalho (exemplo, uma faculdade de direito). Dworkin acredita que seria legítimo que os gestores escolhessem a ementa das disciplinas, mas não como elas seriam ensinadas.

³⁴ DWORKIN, We need a new interpretation of academic freedom, *cit.*, p. 183.

³⁵ BARENDT, *Academic Freedom and the Law*, *cit.*, p. 32-36.

administrativa pode ser mantenedora da liberdade de ensino e pesquisa. Apenas a título de exemplo, o setor administrativo pode decidir comprar livros apenas de física elétrica e prejudicar as pesquisas de física quântica ou o Conselho maior pode recusar progressão de carreira de um professor. A participação da comunidade acadêmica na esfera administrativa possui um caráter democratizador, capaz de evitar perseguições e favorecimentos, uma vez que o gestor passa a ter que prestar contas ao corpo universitário como um todo.

Para a manutenção da Liberdade Acadêmica, no entanto, não é necessário apenas a autonomia institucional e profissional. São necessários recursos financeiros para que as pesquisas ocorram, a instituição funcione, etc. É notório, no entanto, que assegurar que isto tem se mostrado muito desafiador para as universidades e instituições públicas de ensino. Neste sentido, as próprias universidades públicas têm falhado em mostrar sua importância e contribuição para a população. Falta um diálogo maior das instituições de ensino com a comunidade em geral, de maneira a demonstrar como estes dispêndios e melhorias na educação são, na verdade, investimentos.

6 Conclusão

A academia é importante partícipe da formação do debate democrático e a busca pelo conhecimento, neste sentido, acaba se tornando alvo de disputas de diversos grupos de interesse e a liberdade acadêmica se torna particularmente frágil. No Brasil atual, não é diferente. O debate encontrado geralmente é dominado pelo caráter passional, além da frequente confusão entre liberdade acadêmica e a liberdade de expressão. Tudo isso apenas agrava o cenário.

É imperioso que, antes de se discutir como proteger a Liberdade Acadêmica, seja possível compreendê-la mais claramente. Duas perguntas foram usadas como guia nesta investigação: “A proteção à liberdade de expressão é capaz de abarcar a liberdade acadêmica?”, e então: “Como proteger a liberdade acadêmica?”. Antes de responder a tais perguntas, foi necessário responder o que são essas liberdades.

A liberdade de expressão foi delimitada com a definição de Andrei Marmor, que a desdobra no direito de falar e no direito de ouvir. Para delimitar a liberdade de expressão, foi feita uma releitura na definição de Mark G. Yudof, dividindo-a em quatro circunstâncias: a liberdade do aluno frente ao docente, autonomia do professor frente à instituição, autonomia do professor frente ao governo, liberdade e autonomia da própria instituição frente ao governo.

Buscou-se evidenciar que a liberdade de expressão parece aquém do necessário para definir a liberdade acadêmica, pois ainda que correlata à autonomia pessoal, ela não consegue abranger a liberdade e a autonomia das instituições de ensino ou, ainda, as experimentações e pesquisas. Temos a resposta à primeira pergunta, portanto: não basta a proteção da liberdade de expressão para resguardar a liberdade acadêmica. Diante disso é necessário pensarmos em mecanismos de proteção desta forma de liberdade, que nos leva à segunda indagação.

Então, primeiramente, analisamos os contornos da liberdade acadêmica, quando seria justificada eventual limitação. Mediante a impossibilidade de se analisar todos os aspectos de limitação em um artigo, foi feito um recorte: a liberdade de cátedra. Para essa investigação, foram analisados os cenários intramural e extramural.

No que diz respeito aos ensinamentos proferidos dentro do contexto acadêmico (intramural), é importante ter em mente que esta liberdade deve ser compreendida de maneira diferente perante aos alunos de ensino fundamental e médio e ensino superior: os primeiros são uma audiência cativa, enquanto os segundos já possuem condições de questionar o apresentado. Então, no caso dos estudantes mais novos, é importante que o professor lhes ensine a aprender e a questionar, sendo desejável um aspecto mais contido em suas tendências ideológicas que por parte do professor universitário. No que diz respeito à pesquisa, a ética e a preservação da dignidade humana devem ser sempre observadas.

Na manifestação extramural da liberdade acadêmica, é necessária muita responsabilidade, devido ao potencial de dano caso esse discurso, principalmente ligado à saúde, pode causar. Foi citado o exemplo de um professor de medicina que goza do prestígio de seu cargo para dar credibilidade à ideia de que os pais não deveriam vacinar as crianças. Esse discurso é, sem dúvidas, indesejado. No entanto, proibir todos os discursos minoritários para fora dos muros é absurdo.

Sendo assim, se for necessária eventual sanção ao discurso irresponsável, como do exemplo professor de medicina, o ideal é uma análise caso a caso, tanto no âmbito da instituição como do próprio Estado. A participação da comunidade científica, com objetivo de evitar eventuais abusos, é importante.

A proteção da liberdade acadêmica, respeitados estes contornos, ocorre mediante a autonomia da própria universidade, por meio da participação de seus quadros nas decisões administrativas. Também é preciso garantir recursos financeiros, principalmente no que diz respeito às instituições públicas.

Referências Bibliográficas

- AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS. *AAUP'S 1915 Declaration of Principles on Academic Freedom and Tenure*, 1915.
- BRASIL, *Constituição da República*, 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.
- BRASIL, *Constituição da República*, 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm.
- BRASIL, *Constituição da República*, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BARENDT, Eric. *Academic Freedom and the Law: A Comparative Study*. Editora Hart Publishing. Londres, 2010.
- DWORKIN, Ronald. We need a new interpretation of academic freedom. In: MENAND, Louis (ed). *The future of academic freedom*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1996.
- FUCHS, Ralph F. Academic Freedom: Its basic philosophy, function and history, em *Law and Contemporary Problems*. 1963. Disponível em https://www.jstor.org/stable/1190640?readnow=1&seq=1#page_scan_tab_contents
- GRAY, Mary. Academic Freedom and Nondiscrimination: Enemies or Allies, 66 *Tex. L. Rev.* 1591, 1988.
- GUSMÃO, Daniele Cristina Frediani; HONORATO, Tony. Ideais de Homem Civilizado Veiculados nos Livros Didáticos de Educação Moral e Cívica na Ditadura Civil-militar. *História da Educação*, 2019.
- HALL, Martin. Academic Freedom and University: 50 years of debate, *South African Journal of Higher Education*, 2006. Disponível em <http://usir.salford.ac.uk/id/eprint/2626/>. Acesso em 16 de abril de 2022.
- MACFARLENE, Bruce. Re-framing Student Academic Freedom: a capability of perspective. *Higher Education*, v. 63, n. 6, p. 719-732, 2012.
- MARMOR, Andrei. Two Rights of Free Speech. *Ratio Juris*, v. 31, n. 2 p. 2, 2018. Disponível em: <https://philosophy.cornell.edu/sites/phil/files/Two%20Rights%20of%20Free%20Speech%209%2016%20Marmor.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2022.
- MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 11ª ed, 2016.
- PAULSEN, Friedrich. *German Universities and University Studies "Die deutschen Universitäten und das Universitätsstudium"*. Nova Iorque: Editora Charles Scribner's Sons, 1906.
- SKIDMORE, Thomas E., *Brasil - de Castelo a Tancredo - 1964-1985*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1988.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 37ª ed., 2013.
- TAKATA, Roberto. A refutação de um argumento: cabeças e sentenças. *Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*, 2015. Disponível em: <https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&tipo=resenha&ediocao=111>. Acesso em 28 jul. 2022.
- TERRY, Don. Leading race "scientist" dies in Canada. *Salon*, 2012. Disponível em: https://www.salon.com/test/2012/10/06/leading_race_scientist_dies_in_canada/. Acesso em 3 mar. 2022.
- TIERNEY, William G., LANFORD, Michael. The Question of Academic Freedom:

- Universal Right or Relative Term. *Fronties of Education in China*, v.9, n.1, 2014.
- UNESCO. *Recomendação relativa à condição do pessoal docente*. Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição dos Professores. Paris, 1966.
- United States Holocaust Memorial Museum. *Indoctrinating Youth*. Holocaust Encyclopedia. Disponível em <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/indoctrinating-youth>. Acesso em 1 de março de 2022.
- YUDOF, Mark G., *Three Faces of Academic Freedom*. *Loyola Law Review*, v. 32, n. 4, 1987.

Como citar este artigo: FONSECA, Laura Gandra Laudares. O que é liberdade acadêmica?. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 1–19, 2022.

Recebido em 20.04.2022

Publicado em 30.06.2022



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional